



AUTÓGRAFO AO PROJETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº. 1.905/2013
CONCEDENDO REVISÃO GERAL ANUAL E
AUMENTO REAL NOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DO QUADRO GERAL E EM
COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica do Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou a presente Lei de Iniciativa Legislativa:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, a revisão geral anual e aumento real, nos vencimentos e salários dos servidores ativos e nos proventos dos servidores inativos, pertencentes ao Quadro Geral e aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Legislativo de Braga/RS, na seguinte proporção, totalizando 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento):

I - 4,83% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) em razão da recomposição do IPCA de 2024;

II - 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a título de aumento real.

Art. 2º A redação da tabela constante no Art. 18 da Lei Municipal nº. 1.905 de 06 de agosto de 2013, que estabelece o Padrão de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Braga/RS, passará a vigorar com a seguinte redação:

PADRÃO	A	B	C	D	E
01	R\$ 1.639,04	+10%	+20%	+30%	+40%
02	R\$ 1.868,78	+10%	+20%	+30%	+40%
03	R\$ 2.831,05	+10%	+20%	+30%	+40%
04	R\$ 3.128,40	+10%	+20%	+30%	+40%
05	R\$ 4.171,22	+10%	+20%	+30%	+40%

Art. 3º A redação da tabela constante no Art. 3º-A da Lei Municipal nº. 1.905 de 06 de agosto de 2013, que estabelece o Padrão de Vencimentos dos cargos em comissão e funções gratificadas da Câmara Municipal de Vereadores de Braga/RS, que passará a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Vencimento
ASSESSOR(A) DA MESA DIRETORA	01	CC-1	R\$ 1.527,74
ASSESSOR(A) DA OUVIDORIA PARLAMENTAR	01	FG -1	R\$ 765,43
ASSESSOR(A) DO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL	01	FG-1	R\$ 765,43

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Sala da Presidência, em 11 de fevereiro de 2025.

EVERALDO MANGINI
Presidente do Poder Legislativo de Braga/RS

ADIMIR WERNER SCHMITT
Vice-Presidente

INEZ TERESINHA LORENZATTO DELLA LIBERA
1ª Secretária

Registre-se; Publique-se e; Cumpra-se.

Valesca Cinara Dalpra Tavares
Assessora Administrativa